



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.403 /2019.

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio no Município de Pirapora e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeita de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio no município de Pirapora, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º. As atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio no município de Pirapora, serão:

- I – Campanha com arte gráfica para distribuição física, nas redes sociais e no site oficial da Prefeitura Municipal;
- II – Concurso de redação nas escolas do Município;
- III – Atos públicos de conscientização como, palestras, aulas públicas, reuniões, rodas de conversas, caminhadas, panfletagens, passeios ciclísticos, entre outras atividades.

Art. 3º. Ficam definidas como responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio no município de Pirapora, as Secretarias de Educação, Família e Políticas Sociais e Saúde.

Art. 4º. As secretarias responsáveis pelas atividades deverão propor parcerias com:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Clubes de serviços;
- II – Conselhos e ordens de classes;
- III – Entidades não governamentais;
- IV – Empresas privadas;
- V – Autarquias municipais;
- VI – Faculdades e escolas privadas;
- VII – Unidades de ensino escolar da rede pública municipal;
- VIII – Centro de Referência da Mulher;
- IX – Conselhos Municipais;
- X – Sindicatos;
- XI – Forças de segurança; e
- XII – Outros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 1.º de outubro de 2019.

Anselmo Luís Maia Caires

Presidente

José Humberto Fulgêncio

Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.403/2019

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 03 de Outubro de 2019



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA